

Dia 8.4 - Nulidades

TÍTULO III DAS NULIDADES

Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a **decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.**



Art. 276 – Ninguém pode se beneficiar da própria irregularidade

Este artigo traz uma regra muito importante de boa-fé no processo.

A ideia é:

Quem provocou o erro não pode depois pedir que esse erro anule o processo.

Ou seja, a parte **não pode criar uma irregularidade e, depois, tentar tirar proveito dela.**

É uma aplicação do princípio da **boa-fé processual**.

O que é nulidade?

É um defeito no ato processual tão importante que pode fazer com que ele seja considerado inválido.

O que significa "sob pena de nulidade"?

Significa que a lei exige determinada forma.

Se essa forma não for respeitada, o ato poderá ser anulado.

O que significa "parte que lhe deu causa"?

É a parte que **foi responsável pelo erro.**



Como funciona?

Imagine a seguinte situação:

A lei exige que determinado ato seja praticado de uma forma específica.

A própria parte desrespeita essa regra.

Depois, ela pede ao juiz:

"Esse ato é nulo."

O juiz responderá:

Não. Você não pode pedir a nulidade porque foi você quem causou o erro.

Exemplos práticos

Exemplo 1 – Advogado causa o erro

A empresa informa ao juízo um endereço errado para receber intimações.

Depois, a intimação é enviada para esse endereço.

A empresa alega:

"A intimação é nula."

✗ O pedido tende a ser rejeitado.

Foi a própria empresa que informou o endereço incorreto.

Exemplo 2 – Documento incompleto

A lei exige que determinado documento seja juntado completo.

O próprio autor junta apenas metade do documento.

Depois afirma:

"O processo deve ser anulado porque o documento está incompleto."

✗ Ele não pode se beneficiar do erro que criou.

Exemplo 3 – Pedido de intimação

O advogado pede que as intimações sejam feitas em nome da Dra. Ana.

Depois comunica ao cartório, por engano, outro nome.

Mais tarde tenta alegar nulidade causada pelo próprio erro.

✗ Se o erro foi provocado por ele, não poderá invocar essa nulidade.

Qual é a finalidade desse artigo?

Evitar comportamentos desleais no processo.

O processo deve ser conduzido com:

- boa-fé;
- lealdade;
- cooperação.

Ninguém pode criar um problema para depois utilizá-lo em seu próprio benefício.

Comparação

Situação	Pode alegar nulidade?
A outra parte causou o vício	✓ Sim.
O juiz causou o vício	✓ Sim.
O cartório causou o vício	✓ Sim.
A própria parte causou o vício	✗ Não.

Relação com outros princípios do CPC

Este artigo concretiza principalmente o:

- **Princípio da boa-fé processual** (art. 5º do CPC).

Também se relaciona com a ideia de que:

Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

Embora essa frase não esteja escrita literalmente no CPC, ela resume muito bem o espírito do art. 276.

Esquema

```

Lei exige uma forma
  |
  v
A parte descumpre essa forma
  |
  v
Depois pede a nulidade
  |
  v
✗ Não pode
Porque foi ela quem causou o vício

```

Resumo para memorizar

Situação	Regra	Palavra-chave
Lei exige determinada forma	O descumprimento pode gerar nulidade.	Forma
Quem causou o vício	Não pode pedir a decretação da nulidade.	Boa-fé
Quem não causou o vício	Pode alegar a nulidade, se houver prejuízo e os demais requisitos legais.	Proteção

Instrumentalidade das formas

Art. 277. **Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.**

Alegação da nulidade

Art. 278. **A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.**

Parágrafo único. **Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.**



Art. 278 – Momento para alegar a nulidade

A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Este artigo estabelece **quando a parte deve reclamar de uma nulidade**.

A ideia é evitar que alguém **guarde o erro para usá-lo apenas quando lhe for conveniente**.



Caput

A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Explicação simples

Se a parte percebe que existe uma nulidade, ela deve reclamar **na primeira oportunidade em que puder se manifestar no processo**.

Se ficar em silêncio e só reclamar mais tarde,

→ **perde o direito de alegar a nulidade**.



O que é nulidade?

É um defeito em um ato processual que pode torná-lo inválido.

Exemplos

- intimação feita de forma incorreta;
- falta de requisito exigido pela lei;
- erro na prática de um ato processual.



O que é "primeira oportunidade"?

É o **primeiro momento em que a parte puder falar nos autos**.

Ela não pode esperar vários atos do processo para só depois reclamar.



O que é preclusão?

Preclusão é a **perda do direito de praticar um ato processual**, porque a parte deixou passar o momento correto.

Em outras palavras:

Quem perde o prazo ou o momento de agir, perde a oportunidade.



Exemplo 1

O advogado percebe que a intimação foi irregular.

Na contestação, ele não fala nada sobre isso.

Somente meses depois resolve alegar a nulidade.

✗ Em regra, não poderá mais fazê-lo.

O direito de alegar foi atingido pela **preclusão**.



Exemplo 2

O advogado percebe um erro na intimação.

Na primeira petição apresentada ao juiz, ele alega a nulidade.

✓ Agiu corretamente.

Não houve preclusão.



Por que existe essa regra?

Para evitar que uma parte:

- perceba o erro;
- fique calada;
- espere o resultado do processo;
- e só alegue a nulidade se perder a causa.

Isso seria contrário à **boa-fé processual**.



Parágrafo único

Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.

O parágrafo apresenta **duas exceções**.



1ª Exceção – Nulidades que o juiz reconhece de ofício

Explicação

Algumas nulidades são tão importantes que o próprio juiz pode reconhecê-las, mesmo que nenhuma das partes peça.

Nesses casos,

→ **não importa se a parte ficou em silêncio.**

O juiz pode decretar a nulidade por iniciativa própria.

Exemplo

O juiz verifica uma nulidade que a lei determina ser reconhecida de ofício.

Mesmo que ninguém tenha reclamado,

→ ele pode anulá-la.

Atenção: o artigo não lista quais são essas nulidades. Elas estão previstas em outros dispositivos do CPC.



2ª Exceção – Legítimo impedimento

Explicação

Às vezes a parte **não conseguiu alegar a nulidade na primeira oportunidade**, mas tinha um motivo justificável.

Se ela comprovar esse **legítimo impedimento**,

→ a preclusão não será aplicada.



O que é legítimo impedimento?

É uma situação que realmente impediu a parte de agir no momento correto.

Exemplo

O advogado sofreu uma internação de urgência justamente no período em que deveria apresentar a manifestação.

Ele comprova essa situação.

→ O juiz poderá afastar a preclusão.

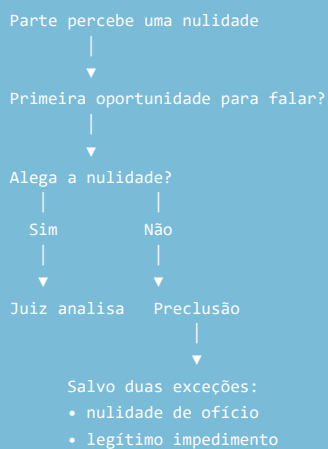


Relação com os artigos anteriores

Os arts. 276, 277 e 278 formam uma sequência lógica.

Artigo	Ideia principal
Art. 276	Quem causou o vício não pode pedir a nulidade.
Art. 277	Se o ato atingiu sua finalidade, ele continua válido.
Art. 278	Quem quer alegar uma nulidade deve fazê-lo na primeira oportunidade.

Esquema



Comparação com a vida cotidiana

Imagine que um professor entrega uma prova com uma página faltando.

O aluno percebe o problema no início da prova.

Se ele esperar até o final para reclamar,

o professor pode dizer:

"Você deveria ter avisado quando percebeu."

O CPC segue a mesma lógica:

Quem percebe o erro deve apontá-lo imediatamente.

Situação	Regra	Palavra-chave
Parte percebe uma nulidade	Deve alegá-la na primeira oportunidade em que falar nos autos.	Primeira oportunidade
Não alegou a tempo	Ocorre preclusão.	Preclusão
Nulidade reconhecível de ofício	A regra da preclusão não se aplica.	De ofício
Legítimo impedimento	A preclusão pode ser afastada se a parte comprovar o impedimento.	Exceção

Nulidade pela falta de intimação do MP

Art. 279. **É nulo o processo** quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir.

§ 1º **Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público**, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.

§ 2º **A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público**, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Note

A ideia é simples:

Se o MP deveria participar do processo, ele obrigatoriamente deve ser intimado.

Se isso não acontecer, poderá haver **nulidade do processo**.

Atenção: isso só vale quando a lei exige a intervenção do MP. Nem todo processo exige a participação do Ministério Público.

Caput

É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir.

Explicação simples

Se a lei diz que o Ministério Público deve participar de determinado processo,

→ ele precisa ser intimado.

Se não for,

→ o processo poderá ser **nulo**.

O que significa "acompanhar o feito"?

Significa acompanhar o processo, manifestando-se quando a lei exigir.

O MP não será parte na ação, mas atuará como **fiscal da ordem jurídica (custos legis)** em diversas hipóteses previstas no CPC e em leis especiais.



Exemplos de processos em que o MP deve intervir

Alguns exemplos previstos no CPC são:

- processos que envolvam **interesse de incapaz**;
- ações relativas ao **estado da pessoa**, quando houver interesse público ou social;
- outras hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º

Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.

Explicação

O juiz **não anula automaticamente todo o processo**.

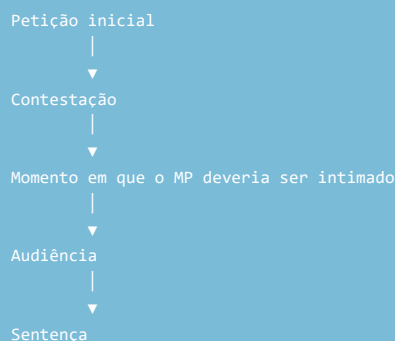
Ele anula apenas os atos praticados **a partir do momento em que o MP deveria ter participado**.

Os atos anteriores permanecem válidos.



Exemplo

Imagine a seguinte sequência:



O MP não foi intimado.

→ O juiz poderá invalidar:

- audiência;
- sentença;
- demais atos posteriores.

Mas:

✓ Petição inicial e contestação continuam válidas.



§ 2º

A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Explicação

Antes de anular os atos, o juiz deve primeiro:

1. intimar o Ministério Público;
2. ouvir sua manifestação.

O MP dirá se sua ausência causou ou não prejuízo ao processo.



Por que isso é importante?

Porque, no processo civil, nem toda irregularidade gera nulidade.

Em muitos casos, aplica-se o princípio:

"Não há nulidade sem prejuízo."

Assim, o juiz ouvirá o MP antes de decidir se realmente haverá anulação.



Exemplo

O Ministério Público deveria participar de uma ação.

O juiz esqueceu de intimá-lo.

Mais tarde percebe o erro.

Antes de anular qualquer ato, ele intima o MP.

O MP analisa o processo e informa:

"Minha ausência não causou qualquer prejuízo."

O juiz levará essa manifestação em consideração ao decidir sobre a nulidade.



Relação com os artigos anteriores

Os arts. 276 a 279 tratam das nulidades e se complementam.

Artigo	Ideia principal
Art. 276	Quem causou o vício não pode alegar a nulidade.
Art. 277	Se o ato atingiu sua finalidade, ele é válido.
Art. 278	A nulidade deve ser alegada na primeira oportunidade, salvo exceções.
Art. 279	A falta de intimação do MP pode gerar nulidade quando sua intervenção era obrigatória.

Esquema

```

Lei exige intervenção do MP
|
v
MP não é intimado
|
v
Juiz percebe o erro
|
v
Intima o MP
|
v
MP informa se houve prejuízo
|
v
Se cabível
Juiz invalida os atos praticados
a partir do momento em que o MP
deveria ter sido intimado

```

Comparação

Situação	Consequência
MP não precisava intervir	Não há nulidade por falta de intimação.
MP precisava intervir e foi intimado	Processo segue normalmente.
MP precisava intervir e não foi intimado	Pode haver nulidade, observando os §§ 1º e 2º.

📌 Resumo para memorizar

Situação	Regra	Palavra-chave
Intervenção obrigatória do MP	O Ministério Público deve ser intimado.	Intimação
MP não intimado	O processo pode ser nulo.	Nulidade
Atos anulados	Apenas os praticados após o momento em que o MP deveria ter sido intimado.	A partir
Antes da nulidade	O MP deve ser intimado para dizer se houve prejuízo.	Prejuízo

Citações e intimações nulas

Art. 280. **As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.**

Efeitos da anulação

Art. 281. **Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.**

Quando um ato é anulado,

→ os atos que **dependiam dele** também deixam de valer.

Mas:

→ os atos **independentes** continuam válidos.

Exemplo 1 – Citação nula



A citação é anulada.

Como todos os demais atos dependiam dela,

→ eles também poderão ser anulados.



Exemplo 2 – Intimação da sentença

O advogado nunca foi intimado da sentença.

Sem essa intimação, ele não pôde recorrer.

A intimação é anulada.

Consequentemente, → o prazo recursal será reaberto.



A nulidade de uma parte do ato não prejudica as partes independentes.

Nem tudo precisa ser anulado.

Se apenas uma parte do ato estiver errada, o restante continua válido.

Exemplo 3

Uma audiência possui dois depoimentos:

- depoimento da testemunha Ana;
- depoimento da testemunha Carlos.

Descobre-se que apenas o depoimento de Carlos foi colhido com uma irregularidade.

➡ Apenas essa parte será anulada.

O depoimento de Ana continua válido.

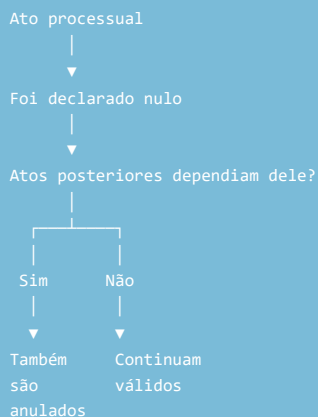
Exemplo 4

Em uma perícia, há:

- um laudo principal;
- vários documentos anexados corretamente.

Se apenas um anexo for declarado inválido, isso não significa que toda a perícia será anulada.

Esquema



Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

✍ O art. 282 mostra o que o juiz deve fazer quando encontra uma nulidade.

Ele traz **três regras importantes**:

1. Se reconhecer a nulidade, o juiz deve dizer **quais atos são inválidos** e determinar sua repetição ou correção.
2. Se o erro **não causou prejuízo**, o ato **não será repetido**.
3. Se o juiz puder **julgar o mérito em favor da parte que seria beneficiada pela nulidade**, ele **nem declara a nulidade**.

É um artigo que busca evitar perda de tempo e formalismo excessivo.

Caput

Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

Explicação simples

Quando o juiz reconhece uma nulidade, ele não pode simplesmente dizer:

"O processo é nulo."

Ele deve responder duas perguntas:

4. Quais atos foram atingidos?
5. O que precisa ser feito para corrigir o problema?

O que significa "repetidos"?

É fazer novamente o ato que foi realizado de forma incorreta.

Exemplo

Uma testemunha foi ouvida sem que a outra parte tivesse sido regularmente intimada.

➡ O juiz determina uma **nova audiência** para ouvir novamente a testemunha.

O que significa "retificados"?

É corrigir o ato, sem precisar refazê-lo completamente.

Exemplo

Uma decisão contém um erro material no nome de uma das partes.

➡ O juiz determina apenas a **correção** da decisão.

Exemplo prático

Imagine esta sequência:

```
Petição inicial
  |
  ▼
Citação (NULA)
  |
  ▼
Contestação
  |
  ▼
Sentença
```

O juiz reconhece que a citação foi nula.

Ele deverá dizer:

- quais atos ficaram inválidos;
- quais deverão ser refeitos.

Não basta afirmar apenas que houve nulidade.

§ 1º

O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

Este parágrafo consagra uma regra muito importante:

Não existe nulidade sem prejuízo.

Se o erro **não causou prejuízo para ninguém**,

→ o ato permanece válido.

Exemplo 1

A intimação contém um pequeno erro de digitação no endereço.

Mesmo assim, o advogado recebe a intimação e apresenta sua manifestação dentro do prazo.

→ Houve prejuízo?

✗ Não.

Logo,

→ a intimação não será repetida.

Exemplo 2

O nome de uma testemunha foi escrito com uma letra errada.

Todos sabem quem é a testemunha.

Ela comparece normalmente.

→ Não houve prejuízo.

O ato continua válido.

Atenção

Este parágrafo está diretamente ligado ao art. 277.

Art. 277

Se o ato atingiu sua finalidade, ele é válido.

Art. 282, §1º

Se não houve prejuízo, não há motivo para repetir o ato.

Os dois dispositivos combatem o excesso de formalismo.

§ 2º

Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.



Explicação simples

Este é um dos dispositivos mais cobrados em provas.

Ele diz o seguinte:

Imagine que uma parte pede a nulidade.

Mas o juiz percebe que,

mesmo sem reconhecer essa nulidade,

já pode julgar o mérito **em favor dessa mesma parte.**

Nesse caso,

→ **não faz sentido anular o processo.**

O juiz simplesmente decide o mérito.

Por quê?

Porque a nulidade serviria justamente para beneficiar aquela parte.

Se ela **já vai ganhar a causa,**

não há necessidade de perder tempo anulando atos e repetindo o processo.

Exemplo 1

O réu alega uma nulidade na produção de uma prova.

O juiz analisa o processo.

Percebe que,

mesmo desconsiderando essa prova,

o réu tem razão.

→ O juiz julga o mérito em favor do réu.

Não há necessidade de declarar a nulidade.

Exemplo 2

O autor aponta um defeito em determinada audiência.

Ao analisar os autos,

o juiz conclui que,

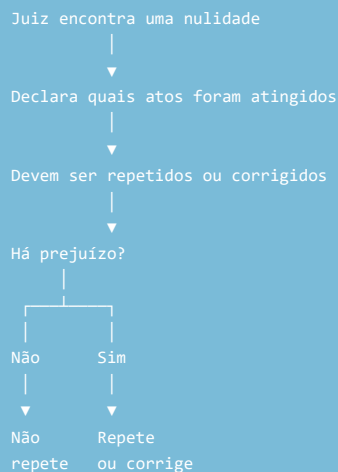
independentemente da audiência,

o autor já tem direito ao pedido.

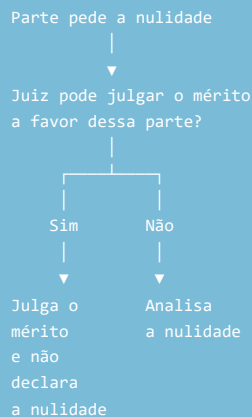
➡ O juiz concede o pedido.

Não precisa anular a audiência.

Esquema



Esquema do § 2º



Erro na forma do processo

Art. 283. **O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados**, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. **Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.**